



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2018

Aos oito dias de Outubro do ano de 2018, a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, com sede Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Jacareacanga/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.221.745/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga o Sr. **Raimundo Batista Santiago**, brasileiro, portador do CPF nº. 171.621.812-87 e Carteira de Identidade nº. 3321006 PC/PA, domiciliado e residente nesta cidade, e a empresa **VIVEIRO SANTA LUZIA LTDA**, com sede na estrada nova km 02 CEP 69265-000 Bairro Zona Rural. Apui/AM, inscrita no CNPJ nº **14.496.926/0001-24**, representada neste ato pelo Sr. Dalcir Saatkamp, brasileira, empresário portador do RG 23981547 SSP/PA e CPF 162.811.109-78, residente e domiciliado na cidade de Apui/AM, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial - SRP nº. 036/2018**, constituindo-se esta no documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e anexos e nas propostas apresentadas e no Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a eventual aquisição de Sementes e Mudanças de Hortaliças, Frutíferas e Florestais para atender os Projetos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Mineração e Meio Ambiente e Turismo de Jacareacanga/PA.

1.2. Detalhamentos do objeto constam no Edital, seus anexos, documentos e proposta comercial da empresa classificada em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, que são parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação.

1.3. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedor classificado:

CLÁUSULA II – DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDORES CLASSIFICADOS;

2.1. Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedores classificados;

Empresa:	VIVEIRO SANTA LUZIA LTDA	FONE	(97) 99157-9827			
CNPJ:	14.496.926/0001-24	E-mail	viveirosantaluzia@gmail.com			
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	P. Unit.	P.Total
6	Gramma Esmeralda em Placa	m²	3.000	REGIONAL	39,00	117.000,00
10	Mudas de Cerca Viva (Rodocarp)	und	40	REGIONAL	55,00	2.200,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

11	Mudas de Manacá da Serra tam no minimo 2 metros de altura	und	35	REGIONAL	145,00	5.075,00
12	Mudas de Manga enxertada	und	50	REGIONAL	80,00	4.000,00
13	Mudas de Oiti	und	600	REGIONAL	36,00	21.600,00
15	Mudas de Palmeira Cica anã tamanho no minimo 2 metros	und	50	REGIONAL	350,00	17.500,00
16	Mudas de Palmeiras Imperiais	und	400	REGIONAL	92,00	36.800,00
17	Mudas de Palmeiras Real	und	400	REGIONAL	125,00	50.000,00
18	Mudas de Pinheiro Eugenia	und	20	REGIONAL	119,00	2.380,00
19	Mudas de Roseiras	und	18	REGIONAL	24,00	432,00
20	Palmeiras azul tamanho no minimo 2 metros	und	50	REGIONAL	1.230,00	61.500,00
21	mudas Palmeiras Fênix tamanho no minimo 3 metros	und	60	REGIONAL	840,00	50.400,00
42	Mudas de Laranja certificadas	und	4.000	REGIONAL	34,00	136.000,00
43	Mudas de Limão Taity	und	3.000	REGIONAL	33,50	100.500,00
44	Mudas de Tangirina Pocã	und	1.500	REGIONAL	31,50	47.250,00
46	Mudas de Banana	und	2.000	REGIONAL	5,50	11.000,00
47	Mudas de Pimenta do Reino	und	3.000	REGIONAL	7,20	21.600,00
48	Mudas de Acerola	und	2.000	REGIONAL	21,00	42.000,00
49	Mudas de coco anão precoce com 40 centimentros de altura	Und	2.000	REGIONAL	9,00	18.000,00
53	Mudas de pinheiro Kaizuka 2 metros de altura	Und	25	REGIONAL	245,00	6.125,00
55	Mudas de Palmeira Ravenala Ou Arvore Do Viajante com 2 metros de altura	Und	50	REGIONAL	345,00	17.250,00
56	Mudas de Palmeira Areca Bambu com 2 metros de altura	Und	50	REGIONAL	310,00	15.500,00
58	Mudas de buchinho bola com 40 centimentros de altura	Und	50	REGIONAL	118,00	5.900,00
59	Mudas de rosa do deserto	Und	200	REGIONAL	63,00	12.600,00
64	muda de alamanda (Divesas cores	Und	150	REGIONAL	27,00	4.050,00
VALOR TOTAL						806.662,00

2.1.1 O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 806.662,00 (Oitocentos e seis mil e seiscentos e sessenta e dois reais).**

Parágrafo primeiro - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura e término em 08 do mês de Outubro de 2019.

3.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência.

CLÁUSULA IV- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. A entrega das sementes mudas deverá ser realizada no prédio das Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo; sito a Trav. Raimundo Helder, s/nº - Jacareacanga/PA, **conforme demandas das Secretarias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em dias e horários de expediente

4.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4. Fazer constar no rótulo das embalagens de hortaliças **prazo de validade (6 meses), data da análise, grau de pureza e percentual de germinação.**

4.5. Todas as sementes deverão ser tratadas com fungicida e inseticidas, obedecendo o disposto no Regulamento da Lei 10.711/2003 e deverão ter o poder germinativo conforme os Padrões de Produção e Comercialização de Sementes estabelecidas pelo Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.6. A Contratada deverá entregar as sementes e mudas em embalagens adequado, de acordo com os padrões do Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

CLÁUSULA V – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

5.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura de Jacareacanga;

5.2. Os órgãos (Secretarias) participantes desta Ata de Registro de Preços são: Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

5.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Jacareacanga – Órgão Gerenciador.

5.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o da Prefeitura Municipal de Jacareacanga para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.7. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.9. Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CENTRAL/MP ou pelos órgãos participantes;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.

6.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” supra, a Prefeitura de Jacareacanga instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

6.3. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

6.4. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1. À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CLÁUSULA VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jacareacanga/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Jacareacanga/PA, 08 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

CNPJ nº. 10.221.745/0001-34

Raimundo Batista Santiago

Ordenador de Despesas

Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

VIVEIRO SANTA LUZIA LTDA

CNPJ nº 14.496.926/0001-24

Dalcir Saatkamp

CPF nº. 162.811.109-78

Fornecedor Registrado